

Proc. 1246/20
of. 680



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 665/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 18 de agosto de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 273/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 273/2020, de autoria da Nobre Vereadora Inês Weizemann, encaminhado pelo Ofício nº 573/2020-GP, de 16 de julho de 2020, dessa Casa de Leis, acerca dos requisitos utilizados na designação/nomeação do representante da Administração Pública Municipal para o exercício da atividade de Fiscal de Contrato, remetemos a manifestação Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 318/2020, de 13 de agosto de 2020.

Duplicado

1. Lettre no Expediente
2. à disposição no SAPI

Em 27/08/20

Atenciosamente,

Beni Rodrigues
Presidente

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: Diretoria de Licitações e Contratos	DESTINATÁRIO: Diretoria da Administração	
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 273/2020	NÚMERO: 318/2020	DATA: 13/08/20250

Senhora Diretora:

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento nº 273/2020 cujo objeto é obter informações sobre os requisitos utilizados para a designação/nomeação do representante da Administração Pública Municipal para o exercício da atividade de Fiscal de Contrato, que atua na fiscalização e no acompanhamento da execução dos contratos.

Esclarecemos que a designação de gestor e fiscal para contratações firmadas com a administração pública é obrigatória para contratos administrativos, deste modo o agente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato deve observar o cumprimento, pela Contratada, do estipulado em sua proposta e das regras previstas no instrumento contratual, bem como o estipulado no processo licitatório. A fim de que a Administração pública concretize os resultados esperados e que o objeto do contrato atenda as suas necessidades da maneira mais vantajosa possível, respeitando a boa técnica e a economia do órgão Contratante.

Esse representante da Administração se apresenta como mais uma ferramenta que o Estado possui visando realizar, de maneira eficiente e eficaz, o interesse público pretendido.

Corroborando sobre o assunto o Manual de Licitações e Contratos – Quarta Edição do Tribunal de Contas da União (2010) anuncia o seguinte:

"É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público.

Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração." (BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2010, p.780).

A designação recairá, de preferência, sobre o titular da Unidade que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, ou outro que tenha conhecimento do objeto avançado. Ou seja, a escolha deve recuar sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado, pois possíveis





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



fallas podem ocasionar prejuízo para a Administração e responsabilização para o representante.

A previsão para designação do representante que acompanhará e fiscalizará o contrato administrativo deverá estar, preferencialmente, prevista no processo licitatório e/ou no próprio instrumento contratual e formalizado em termo próprio, no qual constarão as atribuições deste. Exemplo clássico da formalização em termo próprio são as portarias exaradas pelo ordenador de despesas. Deve, ainda, quando da designação desse representante, estar previsto no próprio documento, a nomeação do suplente que exercerá as obrigações no caso de férias ou impedimento do respectivo titular.

A Lei 8.666/93 conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Em linhas gerais, a designação, ora detalhada, informará ao representante que o mesmo deverá acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato que lhe foi dado em responsabilidade, podendo esta vir acompanhada do contrato e do edital, bem como de algum manual que o órgão instituiu.

No que tange a capacitação desses servidores, informamos que a Secretaria Municipal de Administração vem elaborando um curso juntamente com o SEBRAE para qualificação dos servidores públicos indicados para gestores e fiscais de contratos, o curso será presencial para aproximadamente 150 pessoas, divididos em 5 turmas de 30 servidores com carga horária de 16 horas, contudo devido a Pandemia da Covid-19 o referido curso até o presente momento não pode ser ministrado, afim de evitar aglomerações de pessoas.

Atenciosamente,

Raphael Bular Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos
Raphael Bular Pereira de Camargo
Resp Pela Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n° 67 589

RECEBIDO	
Dia: 13/08/20 Hs: 12:55	
Por <u>Kaelan</u> DPAD	